

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2025 | Edição: 130 | Seção: 1 | Página: 89
Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPA/MMA Nº 33, DE 11 DE JULHO DE 2025

Institui o Grupo Gestor do Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura - PROPESCA

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.624, 1º de agosto de 2023, no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, no Anexo 10 do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, e do que consta nos processos MPA SEI nº 00350.005029/2025-74 e MMA nº 02000.014634/2024-51, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor do Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura - PROPESCA, com a finalidade de estabelecer a governança prevista na Cláusula 14 do Anexo 10 do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

§ 1º A governança do PROPESCA compete à União Federal e aos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

§ 2º O Grupo Gestor do PROPESCA possui caráter consultivo e propositivo quanto à gestão dos recursos destinados ao PROPESCA, devendo ser respeitada a autonomia sobre as ações específicas a serem coordenadas e executadas por cada um dos entes competentes.

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor do PROPESCA:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - orientar os entes federais e estaduais, mencionados no art. 3º desta Portaria, na execução do PROPESCA, a fim de buscar coesão na gestão pesqueira e aquícola, garantindo a economicidade, eficiência e eficácia na aplicação dos recursos;

III - monitorar, acompanhar e avaliar a execução do PROPESCA, a fim de buscar coesão na gestão pesqueira e aquícola entre os entes federais e estaduais, mencionados no art. 3º desta Portaria, garantindo a economicidade, eficiência e eficácia na aplicação dos recursos;

IV - elaborar relatório semestral de atividades, a ser encaminhado às instâncias de participação social e aos órgãos responsáveis pelo monitoramento e transparência das obrigações do Acordo; e

V - coordenar a revisão do PROPESCA, considerando os cenários ambiental, social e econômico, além das demandas oriundas das instâncias de participação social previstas no Anexo 6 do Acordo.

Parágrafo único. O Grupo Gestor terá duração de dois anos a contar da data de publicação desta Portaria, sendo prorrogável por mais dois anos.

Art. 3º O Grupo Gestor do PROPESCA será composto por:

I - um representante dos seguintes órgãos da União Federal:

a) Ministério da Pesca e Aquicultura;

- b) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- c) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e
- d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

II - dois representantes de cada um dos seguintes entes estaduais:

a) do estado de Minas Gerais, a ser designado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; e

b) do estado do Espírito Santo, a ser designado pela Secretaria de Estado e Recuperação do Rio Doce.

§ 1º Cada integrante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão designados pelos titulares das unidades que representam.

§ 3º Os representantes e seus suplentes serão publicizados por ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura e da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 4º O Grupo Gestor poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública ou membros das instâncias de participação social previstas no Anexo 6 do Acordo para participarem de reuniões sempre que os conhecimentos e as habilidades desses convidados puderem contribuir com a finalidade do colegiado.

Art. 4º A Coordenação do Grupo Gestor do PROPESCA será exercida pelos representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e atuará como Secretaria-Executiva deste Grupo Gestor.

§ 1º Compete à Coordenação do Grupo Gestor prestar apoio administrativo para a realização das reuniões do colegiado.

§ 2º A Coordenação do Grupo Gestor contará com uma equipe de apoio administrativo, composta por um servidor do Ministério da Pesca e Aquicultura e por um servidor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 3º Cada integrante da equipe de apoio terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O Grupo Gestor do PROPESCA reunir-se-á:

I - ordinariamente, de forma semestral; e

II - extraordinariamente, mediante convocação prévia da Coordenação do Grupo Gestor, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações a que se refere o caput dar-se-ão por meio de correspondência eletrônica.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias, com data, hora, local e/ou plataforma digital previamente estabelecidos, salvo quando ocorrerem exclusivamente de forma presencial, devendo ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º Na primeira reunião do Grupo Gestor será elaborado o seu regimento interno e o plano de trabalho.

§ 4º O quórum de reunião será de maioria simples de seus membros.

§ 5º As recomendações do Grupo Gestor serão aprovadas por consenso dos membros presentes.

§ 6º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a pedido dos membros e convocadas pela Coordenação a qualquer tempo.

§ 7º As reuniões poderão ser virtuais, presenciais ou híbridas.

§ 8º Os custos de passagens e diárias para a participação de membros nas reuniões presenciais do Grupo Gestor serão de responsabilidade das respectivas unidades representadas.

Art. 6º Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no âmbito de suas competências.

Art. 7º A participação no Grupo Gestor do PROPESCA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.